



Número: **1039642-42.2021.8.11.0002**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **15/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 200.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>AAMMAG - ASSOCIAÇÃO DAS ÁGUAS MINERAIS DE MATO GROSSO (AUTOR)</b>	
	<b>BRENDA CATARINI DA SILVA STOFEL (ADVOGADO(A)) JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO(A))</b>
<b>G10 EXTRACAO E DISTRIBUICAO DE AGUA MINERAL LTDA (REU)</b>	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
173510322	24/10/2024 16:42	Ato ordinatório praticado	<a href="#">Citação</a>	Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

### PRAZO DE 20 DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

PROCESSO n. 1039642-42.2021.8.11.0002	Valor da causa: R\$ 200.000,00
ESPÉCIE: [Indenização por Dano Moral]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	
POLO ATIVO: Nome: AAMMAG - ASSOCIAÇÃO DAS ÁGUAS MINERAIS DE MATO GROSSO	
POLO PASSIVO: Nome: G10 EXTRACAO E DISTRIBUICAO DE AGUA MINERAL LTDA	

**FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO**, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

**RESUMO DA INICIAL:** 1. A AAMMAG é uma associação que foi fundada no ano de 2019 com o objetivo de reunir Indústrias de Águas Minerais para que pudessem se auxiliar mutuamente em questões relativas a (i) legislação tributária, fiscal e normas de boas práticas industriais e mercadológica, e (ii) gestão de problemas do segmento. 2. No que tange às boas práticas industriais e mercadológicas, a AAMMAG notou uma mudança no mercado. 3. Anteriormente, as Indústrias de Águas Minerais envasavam a água em galões de 20 (vinte) litros que eram intercambiáveis, isto é, poderiam ser usados por quaisquer empresas posteriormente. A lógica se alterava para o sistema de garrafões de uso exclusivo. 4. Nas palavras da NBR 14.222/2005 da ABNT, o sistema retornável intercambiável “é aquele que utiliza embalagens retornáveis cujas características permitem seu intercâmbio e engarrafamento por diferentes empresas”. 5. Nessa esteira, uma empresa engarrafadora de água poderia adquirir e encher um garrafão apenas para o primeiro uso, podendo ser os próximos ciclos de utilização serem feitas por empresas diversas. Assim, o garrafão é trocado entre consumidores, distribuidores e engarrafadores ao longo de sua vida útil. 6. Quando a empresa vai utilizar um garrafão que segue a lógica intercambiável, é de responsabilidade de cada empresa que pega aquele garrafão fazer uma inspeção visual em sua condição, bem como a devida higienização antes do acondicionamento. 7. Contudo, há alguns anos, as principais empresas de água de Mato Grosso, e do Brasil, vêm utilizando a lógica de embalagens retornáveis de uso exclusivo. De acordo com a NBR 14.222/2005. 8. Ocorre que, para a utilização do sistema de envase exclusivo, as empresas notaram que precisariam fazer um investimento maior em seus negócios. Seria necessário sair do sistema anterior, de uso intercambiável, e começar a produzir garrafões próprios. 9. Tais garrafões precisariam seguir todas as normas da ABNT, da Agência Nacional de Mineração (ANM) e outros órgãos técnicos a respeito da qualidade, utilização de materiais próprios, entre diversas outras diretrizes. 10. Atenta a tais questões, bem como ao motivo que levou à sua constituição, a AAMMAG reuniu seus associados e aprovou o início da fabricação de garrafões de uso exclusivo aos associados que aceitassem realizar os investimentos necessários. 11. É válido frisar nesse momento que os associados tinham a opção de continuarem associados e fazerem parte dos investimentos no garrafão de uso exclusivo da AAMMAG ou continuarem associados e não fazerem tais investimentos. 12. De toda maneira, só poderiam ter acesso aos garrafões da AAMMAG os associados que efetivamente optassem por contribuir. 13. Por vezes, o investimento poderia se mostrar inviável a algum associado, principalmente por já possuir seu próprio garrafão de uso exclusivo, não fazendo sentido aderir a um novo sistema e dispende novos valores. De toda maneira, nada impediria que a empresa continuasse associada sem utilizar os garrafões. 14. Assim, visando a garantia da qualidade dos produtos que iriam fabricar, os investimentos dos associados tiveram início. 15. Foram realizadas pesquisas de mercado qualitativas e quantitativas visando o desenvolvimento de rígida especificação técnica em produtos alimentícios, busca de padrão e resistência mecânica dos garrafões, sempre prezando pela alta qualidade do produto ao mercado consumidor. 16. Para tanto, a AAMMAG obteve junto ao Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação (IQB), ainda em 2019, e, posteriormente, em 2021, os Certificados e Autorizações para uso do Selo de Identificação da Conformidade. 17. Na sequência, vieram os Contratos para Fabricação de Vasilhames Exclusivos AAMMAG (“Contrato de Fabricação”) que a associação celebrou com a Big Plastic Industria e Comércio de Plásticos Ltda. – EPP e D. Plásticos ME (Doc. 04), com expressa vedação de produção, venda e fornecimento de certificação de qualidade do produto exigida pela ANVISA e ANM para embalagens usadas no envase de água mineral, para qualquer outra empresa sem autorização da AAMMAG. 18. Pelo “Objetivo” do Contrato de Fabricação, nota-se que as especificidades para a fabricação dos vasilhames eram tamanhas que são descritos de maneira pormenorizadas nos instrumentos. 19. O resultado dos investimentos foi o garrafão exposto na imagem abaixo. 20. Após a realização de diversos investimentos, a G10 ingressou na condição de associada na AAMMAG, conforme comprova o Termo de Adesão devidamente assinado no dia 03 de fevereiro de 2021 (Doc. 05). 21. Ocorre que a G10 possui seu garrafão de uso exclusivo, razão pela qual não faz sentido algum participar dos vasilhames que são fabricados pela AAMMAG. 22. Além disso, o contrato para uso dos garrafões da AAMMAG possui cláusula expressa estatuinto que o associado, para participar dos garrafões, não pode possuir o seu próprio garrafão de uso exclusivo. 23. A segunda condição era o pagamento do investimento a serem realizados mensalmente na ordem de mínimo 2% (dois por cento) de seus garrafoes envasados, para atender a renovação e qualidade dos garrafoes no mercado consumidor. 24. Pouco a pouco, as indústrias foram compreendendo que ao utilizar os modelos de envase exclusivo, elas estariam realizando um investimento em suas próprias marcas, fomentando o mercado consumidor e atrelando à sua imagem adjetivos de qualidade. 25. Além disso, as empresas estão prestigiando os direitos dos consumidores, tendo em vista que eles não terão dificuldade em identificar qual produto está sendo adquirido, muito menos qual a empresa responsável pelo seu envase. 26. Assim, caso os produtos apresentem vícios de qualidade, tais como, presença de objetos estranhos no garrafão, água mineral contaminada e ou até mesmo falsificada, dentre outros



vícios que afetam a segurança alimentar, o consumidor seria plenamente capaz de reconhecer de forma acurada, a empresa responsável. 27. A ausência de utilização dos garrafões de uso exclusivo, ao revés, conduz ao extremo oposto: entraves na identificação das empresas responsáveis pelo envasamento em eventuais vícios de qualidade, maior possibilidade de contaminação ante a tampa utilizada (fácil vazamento). 28. Na lógica dos garrafões exclusivos, como eles não são mais genéricos, possuindo a marca de cada empresa, é certo que a sua reputação fica diretamente atrelada ao produto que é ali envasado. 29. Na AAMMAG não seria diferente. Apesar de ser composta por diversas empresas, a associação tem que se preocupar diretamente com a sua própria imagem perante o mercado, bem como a dos seus associados. 30. Dessa forma, os associados que se submeteram à utilização do garrafão de uso exclusivo são obrigados a apresentar periodicamente todos os alvarás exigidos pelos órgãos fiscalizadores como: Visa, Sema, ANM, Prefeitura, Sefaz e Corpo de Bombeiros, podendo também passar por uma auditoria periódica da AAMMAG para certificar que estão colocando em práticas o Manual de Boas Práticas Sanitárias e os padrões de higienização dos vasilhames, como a água que vem sendo envasada e como a distribuição é realizada. 31. Sendo assim, quando o consumidor adquire um garrafão com a marca da AAMMAG estampada, poderá ter certeza: (i) do padrão de qualidade que encontrará, (ii) da fiscalização constante que a associação exerce sobre os seus associados que comercializam águas naqueles vasilhames, e (iii) de quem responsabilizar caso tenha algum imprevisto indesejado com o produto. 32. Infelizmente, há algum tempo, a G10 começou a utilizar de maneira indevida os garrafões de uso exclusivo da AAMMAG, ao qual não possui qualquer adesão contratual. Repita-se à exaustão: a mera condição de associado não dá à G10 direito de utilização dos garrafões, mas sim ter ingressado atendendo as condições de investimento necessário para tanto quando de sua admissão ao quadro de associados. 33. Num cenário ainda mais preocupante, a G10 vem descumprindo inclusive a legislação sanitária governamental de envase de água mineral, que é possuir todas as certificações dos insumos para produção e envase de água mineral. 34. Tal situação tem gerado um desconforto no mercado e nos consumidores que acreditam adquirir uma água de associados autorizados da AAMMAG, mas não é o caso. 35. Isso acarreta em uma captação indevida de consumidores, por uma clara indução ao erro, pois eles acreditam estar adquirindo um garrafão de água com todo o padrão de qualidade da Autora, quando, na verdade, não estão. 36. Em razão de tal utilização, a AAMMAG notificou a G10, conforme atesta o comprovante de recebimento anexo (Doc. 06), no dia 29 de novembro de 2021, para que a Ré se abstinhasse de utilizar os garrafões da AAMMAG de maneira indevida. 37. Ocorre que tal pedido extrajudicial não surtiu efeitos, pois conforme se denota das provas e fotografias juntadas nesses autos, a G10 ainda segue se utilizando dos vasilhames de uso exclusivo da Autora. 38. As fotografias abaixo evidenciam a utilização indevida feita pela G10 dos garrafões de uso exclusivo da AAMMAG (Doc. 07). 39. Nota-se, pela fotografia acima e Doc. 06 anexo, que a G10 estampou sua marca “Free” e envasou garrafões em grande série, em que consta expressamente em alto relevo “uso exclusivo AAMMAG”. 40. Uma das consequências desse fato é que os associados que têm autorização para utilizar os garrafões são prejudicados, pois acabam perdendo vendas em razão do equívoco dos consumidores. 41. Curiosamente, e sem qualquer motivo que deflagrasse tal ato, a AAMMAG recebeu, no dia 15 de junho de 2021, notificação extrajudicial por parte da G10 (Doc. 08), com caráter claramente preventivo, solicitando para que empresas, associadas à Autora ou não, não utilizassem seus garrafões exclusivos. 42. Tal postura, de notificar outras indústrias, vai de encontro com o que a própria G10 vem praticando no mercado, isto é, utilizar indevidamente vasilhames alheios. 43. A G10 sempre teve seu garrafão de uso exclusivo. 44. A AAMMAG vem orientando os seus associados a não utilização de garrafões exclusivos de outras empresas concorrentes para que não sejam penalizados, de modo que aquela notificação se mostrou tão somente como um ato informativo da empresa Ré. 45. Ao passo que a notificação da Autora se deu para impedir que uma violação a direito e prejuízo ao mercado consumidor fossem cessados, contudo, isso não se verificou na prática. 46. Em razão disso, a AAMMAG não teve outra alternativa senão judicializar a presente demanda para impedir a continuidade da utilização de seu garrafão de uso exclusivo, bem como o prejuízo ao mercado consumerista com a confusão gerada por tal ato da Ré.

**DECISÃO: Vistos.** Considerando que a parte requerida não foi localizada para ser citada nos endereços descritos nos autos, e **determino** seja a parte requerida citada por edital, este com prazo de 20 (vinte) dias. Por oportuno, à vista de que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do CPC, bem assim considerando que o processo não pode ficar paralisado aguardando os tribunais se adequarem ao novo sistema processual, **determino que a publicação do edital de citação seja em jornal local de ampla circulação a ser providenciado pela parte autora**, o que faço com fulcro no parágrafo do mesmo dispositivo legal. Decorrido os prazos acima assinalados sem qualquer manifestação da parte requerida, desde já nomeio como Curador Especial a **Defensoria Pública Estadual desta Comarca**, que deverá ser regularmente intimada para patrocinar a defesa dos requeridos. No mais, prossiga-se no cumprimento das decisões proferidas anteriormente nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. **SILVIA RENATA ANFFE SOUZA** Juíza de Direito.

**ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1.** O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. **2.** Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). **3.** A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. **4.** O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **CHRYSYTIAN FERNANDO TEODORO PORTUGAL**, digitei.

VÁRZEA GRANDE, 24 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**Gestor(a) Judiciário(a)**

**Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ**

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.



Este documento foi gerado pelo usuário 074.\*\*\*.\*\*\*-83 em 02/12/2024 15:06:58

Número do documento: 24102416423125700000161605377

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102416423125700000161605377>

Assinado eletronicamente por: **CHRYSYTIAN FERNANDO TEODORO PORTUGAL** - 24/10/2024 16:42:32

Num. 173510322 - Pág. 2

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

**ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.



Este documento foi gerado pelo usuário 074.\*\*\*.\*\*\*-83 em 02/12/2024 15:06:58

Número do documento: 24102416423125700000161605377

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102416423125700000161605377>

Assinado eletronicamente por: CHRYSTIAN FERNANDO TEODORO PORTUGAL - 24/10/2024 16:42:32